

A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333  
88190.000 - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 545/98

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

ANÍSIO ANATOLIO SOARES, prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Governador Celso Ramos para o exercício financeiro de 1998, será elaborado segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1998, observar-se-á as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - A despesa fixada não será superior a receita prevista;

II - Na estimativa das receitas considerar-se-á a arrecadação dos últimos dois exercícios, a tendência das receitas no presente exercício, e os efeitos das alterações na legislação tributária ou recadastramento imobiliário;

III - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

VI - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralizados;

V - As despesas com serviço da Dívida, pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

VI - No exercício de 1998 o Município aplicará no mínimo 25% das receitas oriundas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório;

VII - O poder executivo poderá realizar operações de crédito de longo prazo no exercício de 1998, mediante autorização do legislativo Municipal, com destinação específica e vinculada ao projeto;

VII - Na lei do orçamento para 1998 poderá constar dispositivo a com  
tragação de empréstimo por antecipação da receita.

Único - Para efeito do disposto no item VI, Art. 4º desta lei, das  
despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino são todas  
aqueelas enquadráveis nos programas 41, 42, 43, 44, 45, 47 e  
49 da classificação da funcional programática.

Art. 4º - O poder executivo está autorizado a firmar convênios com ou-  
tras esferas de governo, para execução de programas nas áre-  
as de ação do Município.

Art. 5º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração di-  
reta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam  
limitados a 60% das receitas correntes, não consideradas  
aqui, aquelas oriundas de convênios.

1º - No limite estabelecido neste Artigo, incluem-se as despesas com  
remuneração de pessoal estatutário ou celetista, proventos e  
aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração do  
prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além  
dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações  
na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a  
qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração di-  
reta, autarquias e fundações, só poderá ser feitas se houver  
previsão orçamentária suficiente para atender as projeções de  
despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no  
"caput" deste artigo.

Art. 6º - A abertura de créditos adicionais suplementares será au-  
torizada pela lei orçamentária, até o limite de 75% (setenta e  
cinco por cento) da despesa fixada a preços de janeiro de  
1998.

Art. 7º - O orçamento para 1998 obedecerá a estrutura organizacional  
vigente à época da elaboração, compreendendo os órgãos e en-  
tidades da administração direta e indireta, inclusive funda-  
ções e fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Art. 8º - O orçamento assegurará recursos para a Reserva de Contingên-  
cias, destinados a suplementar as dotações que apresentarem  
deficiência no decorrer da execução orçamentária, cuja altera-  
ção de créditos especiais, cujo montante não será superior a  
75% e nem inferior a 10% da despesa fixada.

Único - Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem re-  
dução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a  
fonte de recursos nelas indicada for a Reserva de contingên-  
cias.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária em 1998, o executivo Muni-  
cipal poderá solicitar autorização do legislativo para incluir  
novos projetos ou atividades no orçamento, na forma de crê-  
dito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o  
exercício, na forma do anexo único desta lei.

Art. 10 - O Executivo Municipal enviará, até o dia 15/10/97 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 15/12/97.

1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 1998, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, atualizada nos termos do 1ºº do Artigo 3ºº desta lei, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

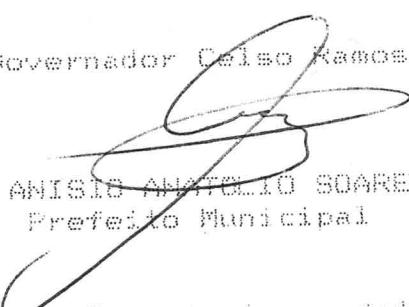
3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo único integrante desta lei.

Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados no anexo único, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 13 de Janeiro de 1998.

  
ANÍSIO ANTONIO SOARES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.